



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

09 OUT. 1998

PROTOCOLO Nº 716/98

R. Katayama

**LEI MUNICIPAL N. 1562 / 98**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO ( JARI )** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Prefeito Municipal, sancionei, COM VETO PARCIAL, a presente Lei:

**ARTIGO 1.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito Municipal, a **Junta Administrativa de Recursos de Infração ( JARI )**, que tem por finalidade julgar recursos interpostos pelos infratores contra penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores do Trânsito ao Município de Corumbá.

**ARTIGO 2.** Compete ao JARI:

1. Julgar os recursos interpostos pelos infratores.
2. Solicitar aos órgãos executivos de Trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação.
3. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetem sistematicamente.

**ARTIGO 3.** A JARI será composta de 05 (cinco) membros:

- I **VETADO**
- II 01 (hum) Pelo Prefeito Municipal
- III 01 (hum) pela OAB de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

09 OUT 1998

PROTOCOLO Nº 716/98

R. S. Katayama

**Parágrafo 1.** Para cada membro será indicado um suplente.

**Parágrafo 2.** VETADO.

**Parágrafo 3.** Dentre os membros será nomeado pelo Prefeito Municipal o Presidente da JUNTA RECURSAL.

**ARTIGO 4.** A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

**ARTIGO 5.** O mandato administrativo dos membros terá duração de um ano, vedada a recondução.

**ARTIGO 6.** A JARI terá regimento próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, observadas as Diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - e a legislação em vigor.

**ARTIGO 7.** A JARI terá apoio administrativo e financeiro para atender às suas necessidades, proporcionado pela Prefeitura Municipal através do seu órgão Municipal de Trânsito.

**ARTIGO 8.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Poder Executivo Municipal que, por sua vez, consultará os órgãos de Trânsito Estadual e Federal.

**ARTIGO 9.** VETADO

**ARTIGO 10.** O Suplente será convocado em caso de impedimento ou ausência do Município do membro titular.

**ARTIGO 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 05 DE OUTUBRO DE 1.998.**

  
**EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL**